

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX
(Processo Administrativo nº 16939/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/20XX**, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E **(NOME
EMPRESA)**.

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, Mauricio Lense, portador do CPF nº 514.515.499-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone **XXXXXX**, e-mail, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **(nome e função na contratada)**, conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 16939/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Pregão Eletrônico nº XX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de publicação oficial em jornal diário de grande circulação no âmbito local e regional, em meio impresso e/ou digital, para publicação de todos os atos oficiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------	-----------	------------------	----------------------	------------	--------------------	-----------------

--	--	--	--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento é menor preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura, será de 12 (meses), e poderá ser prorrogado, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração, mediante análise técnica e jurídica prévia, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

4.2. A subcontratação somente poderá ocorrer para atividades acessórias ou complementares, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade principal pela execução dos serviços ou fornecimento de bens.

4.3. A subcontratação ficará limitada às parcelas do objeto que não comprometam a execução principal, tais como apoio operacional específico ou serviços especializados complementares, devendo ser previamente delimitada e autorizada pela Administração.

4.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da contratante, a qual verificará se a subcontratada atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, compatíveis com a parcela do objeto a ser subcontratada, nos termos da legislação vigente.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integralmente a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades da subcontratada, bem como a responsabilização perante a Administração pelo

cumprimento de todas as obrigações contratuais decorrentes, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. DA REVISÃO:

7.1.1. Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados/contratados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução tal como pactuado.

7.1.2. A revisão e a alteração dos preços registrados/contratados no instrumento contratual dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

7.2. DO REAJUSTAMENTO:

7.2.1. Caso haja prorrogações contínuas, a periodicidade de reajuste do valor do instrumento contratual será anual, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 10.192 de 2001.

7.2.2. A data-base para fins de reajuste será a data do orçamento estimado da contratação, fixada em 12/05/2026, data em que foi realizada a estimativa do valor da contratação pela Central de Formação de Preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.4. A atualização dos preços registrados/contratados será feita a partir da aplicação do INPC ou IPCA, tendo por termo inicial a data da assinatura do instrumento contratual e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

7.2.5. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado/contratado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

7.2.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.2.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratado conforme as especificações técnicas, prazos, datas, horários e locais previamente definidos pela Administração, observando integralmente as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no instrumento contratual.

9.2. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a validade de licenças, autorizações, registros profissionais, direitos autorais, quando aplicáveis, e demais requisitos legais e técnicos necessários à perfeita execução do objeto.

- 9.3.** Executar o objeto contratado com qualidade técnica compatível com os padrões exigidos pela Administração, responsabilizando-se por falhas, vícios, imperfeições ou inexecuções que comprometam o resultado esperado.
- 9.4.** Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento do fato, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar, atrasar ou prejudicar a execução do objeto contratado, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória.
- 9.5.** Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e meios necessários à execução do contrato, assegurando que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados e habilitados, quando exigido.
- 9.6.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo, quando aplicável, custos com pessoal, materiais, equipamentos, transporte, logística, montagem, desmontagem, tributos, encargos e demais ônus, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração no contrato.
- 9.7.** Atender às orientações e determinações da Administração quanto aos aspectos operacionais, técnicos e administrativos da execução contratual, desde que compatíveis com o objeto e as condições pactuadas.
- 9.8.** Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, inclusive danos ao patrimônio público ou privado, nos termos da legislação vigente.
- 9.9.** Garantir manutenção do portal eletrônico, atualizações das edições, preservação do acervo digital, realização de backups e adoção de medidas de segurança contra perda de dados, alterações ou acessos indevidos às informações publicadas.
- 9.10.** A contratada obriga-se a garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, assegurando que o portal eletrônico destinado às publicações oficiais permaneça acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem quaisquer limitações de acesso, interrupções não justificadas ou indisponibilidades que possam comprometer a publicidade dos atos oficiais do Município de Guaratuba.
- 9.11.** A contratada deverá disponibilizar suporte técnico, operacional e editorial de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, bem como atendimento emergencial fora desse horário sempre que houver necessidade de publicação urgente ou correção de conteúdo. O suporte deverá fornecer orientações,

esclarecimentos e assistência para envio, formatação e conferência dos materiais encaminhados pela Administração.

9.12. A contratada deverá disponibilizar espaço ilimitado para publicações, não podendo impor qualquer tipo de restrição de caracteres, linhas, colunas ou quantidade de atos.

9.13. A contratada se obriga a adotar boas práticas de segurança da informação, garantindo autenticidade, integridade, inviolabilidade e rastreabilidade das publicações. A plataforma deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), implementando controles de acesso, registro de logs, criptografia e mecanismos de recuperação de dados, bem como preservar o acervo digital por prazo indeterminado.

9.14. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes de publicação incorreta, incompleta, intempestiva ou da ausência de publicação, devendo efetuar imediatamente as correções necessárias, sem ônus para o Município de Guaratuba, além de estar sujeita às penalidades previstas em lei e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e rescisão contratual.

9.15. A contratada deverá atender prontamente às solicitações do fiscal e do gestor do contrato, fornecendo informações, relatórios, registros e demonstrativos sempre que solicitado. Deverá cooperar com auditorias internas e externas, bem como com determinações de órgãos de controle, garantindo transparência total da execução contratual.

9.16. A contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a legislação correlata, mantendo postura ética, transparente e colaborativa durante toda a vigência do contrato, resguardando a supremacia do interesse público e o atendimento pleno da finalidade administrativa.

9.17. A contratada deverá comunicar as manutenções programadas para o portal eletrônico com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas corridas, indicando o período que ficará em manutenção.

9.18. A Contratada, durante a vigência do contrato é vedada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não será exigido conforme item 11.5 do ETP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, independentemente da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados ao Município de Guaratuba, em conformidade com o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, às seguintes penalidades:

- Advertência, quando a infração for de menor relevância, sem prejuízo imediato à execução do contrato, devendo servir de orientação para ajuste de conduta;

- Multa, conforme parâmetros estabelecidos no contrato e aplicada sobre o valor mensal contratado ou sobre o valor do prejuízo causado, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na publicação dos atos oficiais;
- Publicação incorreta, incompleta ou divergente do texto enviado;
- Recusa injustificada em realizar publicações dentro dos prazos estabelecidos;

- Qualquer forma de descumprimento das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Guaratuba, por até 3 (três) anos, em caso de infrações graves, reincidência ou condutas que afetem a continuidade e a regularidade do serviço, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações gravíssimas, práticas dolosas ou condutas fraudulentas, aplicável nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Para fins de aplicação da penalidade de multa, será aplicado os seguintes limites:

- multa de até 10% (dez por cento) do valor global contratado para publicações intempestivas;

- multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal contratado por falhas repetidas na integridade das publicações;

multa equivalente ao prejuízo comprovado causado ao Município.

11.5. A reincidência em infrações de igual natureza poderá justificar a majoração das penalidades, inclusive com a aplicação de sanções mais gravosas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de:

- Reparar integralmente os danos causados ao Município de Guaratuba;
- Corrigir imediatamente a irregularidade identificada;
- Ressarcir valores pagos indevidamente ou prejuízos decorrentes da má execução.

11.7. O descumprimento reiterado ou de natureza grave poderá caracterizar inadimplemento contratual apto a justificar a rescisão unilateral do contrato pela Administração, sem prejuízo da aplicação concomitante das penalidades administrativas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Qualificado, quantificado e precificado os itens a serem contratados conforme demonstrados nos subitens anteriores, passamos a identificar a fonte dos recursos a serem utilizados para possibilitar a formalização ulterior do instrumento contratual.

13.2. Desde o momento de levantamento ficou consignado que a indicação de Dotações Orçamentárias para compor a presente contratação poderá ser de 30% (trinta por cento) do valor total indicado para o atendimento às necessidades das Secretarias Municipais indicados no

processo de levantamento de quantitativos, sendo a fixação realizada após a indicação de qual o tipo de instrumento contratual será utilizado para a presente contratação.

13.3. Considera-se, ainda, o que dita a Diretoria Geral de Planejamento em sua deliberação no processo administrativo no mov. #24, indicando novas unidades orçamentárias além daquelas inicialmente apuradas no Estudo Técnico Preliminar.

TABELA II - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE
08	01.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.00.00	1000
63	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.00.00	1000
63	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.00.00	510
63	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.00.00	511

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, XX de de 20XX

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense

Matrícula 158651

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Osmar Daga

Matrícula 163071

Secretário

(NOME DA EMPRESA)

Nome representante legal

CPF nº XXXXX

Representante legal